



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA MILITAR
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA

Brasília/DF, 28 de maio de 1998

Ilustríssimo Senhor
JARBAS SILVA MARQUES

Em atenção ao requerimento apresentado à Casa Militar da Presidência da República, encaminho a V.Sa., anexa, Certidão contendo os dados relativos à sua pessoa, existentes neste Órgão.

Atenciosamente,


DAVID BERNARDES DE ASSIS
Assessor





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA MILITAR
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA



Em conformidade com a Portaria nº 008, de 16 JAN 96, da Subsecretaria de Inteligência da Presidência da República, e em atendimento a requerimento de JARBAS SILVA MARQUES, protocolado no dia 15 SET 97, informo que nos arquivos em poder desta Subsecretaria há registros sobre fatos e situações com as seguintes indicações a respeito do requerente:

JARBAS SILVA MARQUES, brasileiro, divorciado, jornalista, filho de ANTENOR SILVA MARQUES e MARIA RAMOS DA SILVA, nascido no dia 04 SET 43, em Monte Carmelo/MG, portador da Carteira de Identidade nº 102.766 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 170.375.651-72.

Foi militante do PC do B; jornalista do Jornal de Brasília; jornalista do Jornal do Entorno/GO.

Em 63, ingressou no PCB, onde tinha como missão atuar junto ao meio estudantil.

Em 64, era estudante do grupo de Economia na UnB em Brasília/DF. Atuava também como secretário do Comitê Metropolitano do PC do B no Distrito Federal.

Em JUL 67, foi indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pela 1ª Região Militar, para apurar atividades subversivas em Uberlândia/MG, desenvolvidas pela organização subversiva denominada "Movimento Revolucionário 21 de Abril". Foi incurso no art. 33, parágrafo 1º do Código Penal Militar (CPM) e parágrafo 3º do art. 3º, c/c o art. 23, parágrafo único do art. 25 e arts. 12, 21 e 36 do Decreto-Lei nº 314/67 (LSN). O encarregado do inquérito solicitou e foi concedido pelo Conselho Permanente de Justiça da 4ª região Militar, a sua prisão preventiva, por crimes capitulados no art. 54 do Dec. Lei nº 314/67.

Quando integrante do Movimento Revolucionário possuía o codinome de "Sérgio".



Em 69, foi indiciado em IPM instaurado pela 1ª RM, para apurar as atividades da organização subversiva atuante no estado da Guanabara, denominada "Movimento de Ação Revolucionária"(MAR), onde possuía o codinome de "Silva". O encarregado do inquérito em seu relatório parcial enquadrou o requerente na LSN e solicitou a sua prisão preventiva, por estar incurso no art. 40 do Dec. Lei nº 510/69 (LSN). Foi condenado a 02 anos de reclusão pela 1ª Divisão do Exército da 1ª CJM e teve os seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos. O Superior Tribunal Militar (STM), em sessão do dia 26 ABR 71, reduziu a sua pena para 01 (um) anos e 06 (seis) meses e a suspensão dos direitos políticos para 07 (sete) anos.

Foi preso em 70, no "aparelho" situado na rua Adalgiza Aleixo nº 633, no Rio de Janeiro, onde foi apreendida grande quantidade de metralhadoras, revólveres, facas e bombas. Era considerado de grande periculosidade, tanto assim, que ao ser preso tinha entre as pernas uma pistola com bala na agulha, tentando fazer uso. Tomou parte em vários assaltos.

Em 71, constou de relação de presos do Presídio da Ilha Grande no Rio de Janeiro, condenados pela LSN e que se encontravam em greve de fome.

Em 14 MAIO 75, fez exames clínicos por encontrar-se juntamente com outros fazendo greve de fome, quando achavam-se recolhidos ao presídio da Ilha Grande no Instituto Penal Cândido Mendes.

O requerente, condenado a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de prisão, que cumpria pena na Divisão de Segurança do Departamento do Sistema Penitenciário do RJ, assinou uma petição datada de 24 NOV 76, juntamente com outros presos políticos, que foi endereçada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em 30 NOV 79, esteve presente a um debate sobre Política Salarial do Governo; realizado no Edifício Eurico Gaspar Dutra, no Setor Comercial Sul (SCS) Brasília/DF.

Em JAN 80, integrou relação elaborada pelo STM, de pessoas que foram beneficiadas pela Lei nº 6.683/79 (Lei de Anistia).


Constou em uma relação de jornalista de Brasília/DF, que redigiram e assinaram um abaixo-assinado apoiando o restabelecimento das eleições

diretas para Presidência da República e que foi publicado no Jornal Correio Braziliense, edição de 06 ABR 84.

Participou, no período de 17 a 19 JUL 87, como jornalista credenciado, do VIII Congresso Extraordinário do PCB, realizado em Brasília/DF.

É o que se contém arquivado neste Órgão até a presente data.*****

Brasília/DF, 28 de maio de 1998

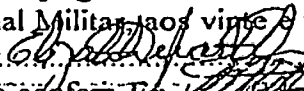
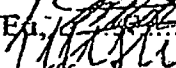
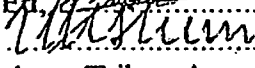

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DAVID BERNARDES DE ASSIS
Assessor
SSI



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA JUDICIÁRIA SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao Despacho exarado no Requerimento de JARBAS SILVA MARQUES, filho de Antenor Silva Marques e de Maria Ramos da Silva, portador do RG nº 102.766 SSP/DF e do CPF nº 170.375.651-72, em que requer certidão do que consta a eu respeito na Justiça Militar Federal, para fins de direito, CERTIFICO que, revendo os arquivos da Secretaria deste Superior Tribunal Militar, relacionados a processo de natureza criminal encontrei a APELAÇÃO nº 40.249 (Processo nº 58/69- da 2ª Auditoria da 1ª CJM), em que foi denunciado em 27.07.1970, como incurso, 3 vezes, no artigo 25 do Decreto-lei nº 510/69, tendo sido condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, em Sentença de 20.03.1973 a 06 (seis) anos de reclusão, como incurso no artigo 25 do Decreto-lei nº 510/69, c/c os artigos 69 e 79, do CPM, com a pena accessória de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 62 da LSN. Apêlou da Sentença para o Superior Tribunal Militar que a confirmou em Acórdão de 03.04.1975. Recorreu, ainda, ao Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Criminal nº 1.307, tendo aquela Corte negado provimento ao Recurso, em Acórdão de 25.11.1977, cujo trânsito em julgado ocorreu em 15.02.1978. APELAÇÃO Nº 38.263 (Processo nº 82/67, da Auditoria da 4ª CJM), em que foi denunciado em 11.09.1967, como incurso nos artigos 21, 25, parágrafo único e 36, parte final, todos do Decreto-lei nº 314/67, de acordo com o artigo 66, do CPM. Em Sentença de 20.08.1970, O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM declarou extinta a punibilidade do Requerente pela "abolitio criminis" quanto ao crime do artigo 25, absolveu-o do crime previsto no artigo 21 e o condenou a 01 (um) ano de detenção, pelo do artigo 36, todos do Decreto-lei nº 314/67, c/c o artigo 53 do CPM. Apêlou da Sentença para o Superior Tribunal Militar que, em Acórdão de 28.09.1977, declarou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal, com base na pena "in concreto". O mencionado Acórdão transitou em julgado em 29.11.1977. O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Superior Tribunal Militar, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito. Eu,  (Elizabete Duarte Silva), Vice-Diretora Judiciária, mandei digitar e conferr. Eu,  (Dr. Luiz Malta Coelho), Diretor-Judiciário, subscrevo e eu,  (Dr. Eufrásio Matias Sousa Neto), Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, assino. x.x.x.x..